

Sumário

ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA	3
1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:.....	3
2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR:	3
3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR:.....	3
4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS:	4
5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:	4
6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO.....	5
7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO	5
8. DAS MENSALIDADES	6
9. DA INADIMPLÊNCIA.....	8
10. DOS RASTREADORES	8
11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS	10
12. DOS VIDROS.....	10
13. DO CARRO RESERVA	11
14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	12
15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR.....	14
16. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS.....	15
16.2. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO.....	15
16.3. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/INCÊNDIO:	16
16.4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	16
16.6. DOCUMENTOS EM CASO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR/FALECIMENTO DO ASSOCIADO: ...	19
17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO).....	19
18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO	20
19. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS.....	21
19. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS.....	23
21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO	29
22. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO.....	30
22. PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS	31
24. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS.....	31
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	32
26. DA RESCISÃO	32
27. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32



REGULAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Você está recebendo o Regulamento do Beneficiário GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA, tenha sempre em mãos para esclarecer qualquer dúvida.

Cabe à GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA, e a todos os Beneficiários cumprir os princípios aqui descritos.



ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA

A **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.113.712/0001-18, com sede administrativa na Rua Bélgica, nº 38, Bairro Glória, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.340-030, apresenta-se a 1ª edição do regulamento (que está disponível para todos os associados no site guardiancarpm.com.br, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos Associados e Representantes Regionais vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

A **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação sem finalidade lucrativa, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de seguro, por não se tratar de seguradora, e, sim, de assistência mútua entre seus Associados.

1.1. A **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos automotores de seus Associados através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis em função da utilização, de acordo com as normas estabelecidas nesse regulamento.

2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

2.1. O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados por meio de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados nos casos de danos causados por colisão, incêndio por consequência de colisão, furto, roubo e fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce), de acordo com os benefícios estabelecidos neste regulamento, previstos pela proteção contratada.

3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR:

3.1. As proteções descritas nesse regulamento abrangem única e exclusivamente aos eventos ocorridos em Território brasileiro.



4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS:

4.1. A **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** oferece como benefícios a proteção veicular, utilizando como referência a Tabela FIPE, excluindo qualquer outra conforme estabelecido no termo de adesão e neste regulamento, sendo eles:

- a) Veículos leves;
- b) Motocicletas
- c) Caminhonetes, vans e utilitários.

5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

5.1. Para se tornar Associado da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, o pretendente deverá encaminhar a proposta de adesão preenchida com as seguintes informações:

- a) Valor da adesão;
- b) Valor da mensalidade;
- c) Valores de instalação de rastreador;
- d) Valor em percentual da cota participativa (pago nos casos de colisão, roubo, furto, perda total e fenômenos da natureza);
- e) Benefícios da adesão;
- f) Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais (táxi, Uber, locadora ou qualquer outro tipo de aplicativo) deverá ser informado no ato da adesão;
- g) Caso o veículo seja procedente de LEILÃO OU RECUPERADO deverá ser informado no ato da adesão;
- h) Contrato de adesão devidamente preenchido e assinado pelo futuro associado;
- i) Caso o pagamento de adesão seja feito via boleto bancário, a proteção somente será válida após a compensação.

5.2. O Associado deverá ainda apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira de Identidade;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- c) Nota Fiscal do revendedor ou do fabricante em se tratando de veículo 0KM;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Documentação comprobatória da efetiva instalação e funcionamento do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM, para os veículos cujo equipamento seja obrigatório;
- f) Contrato social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do Presidente, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.



5.3. A Associação disponibilizará ao Associado, através do site, na área do associado ou no aplicativo uma cópia do regulamento.

5.4. Independentemente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos associados estará condicionada a confirmação do setor de cadastro que deverá entrar em contato via e-mail, telefone ou WhatsApp.

6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO

6.1. O cadastro do associado será realizado mediante o preenchimento completo da proposta de adesão, envio dos documentos solicitados e realização da vistoria obrigatória.

6.2. A associação poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário para validação das informações.

6.3. O processo de cadastramento do veículo na Associação passará por uma análise de até 10 (Dez) dias úteis, a contar da data do termo de adesão devidamente preenchido e assinado e acompanhado das informações e cópias dos documentos exigidos. A aprovação do cadastro ficará condicionada à análise interna da associação, podendo ser aprovada ou recusada sem necessidade de justificativa formal.

6.4 As adesões cadastradas e aprovadas no sistema operacional da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, realizadas após às 16:00 de sexta feira, só passarão a vigorar após 02 (dois) dias úteis.

6.5. Após a aprovação, o associado estará apto a usufruir dos benefícios, respeitando os prazos de carência estabelecidos neste regulamento.

7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO

7.1. Havendo pendências, o Associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo elas:

- a) Assinatura divergente do documento apresentado;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados;
- c) Débitos anteriores com a Associação;
- d) Chassi remarcado;
- e) Vistoria prévia de difícil visualização;
- f) Veículos procedentes de isenção fiscal;
- g) Veículos procedentes de leilão;



h) Outras pendências que serão comunicadas.

7.2. Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais ou realização de vistoria prévia o veículo não estará protegido.

7.3. Não sendo solucionada a pendência apontada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, o veículo será automaticamente recusado.

7.4 O gozo dos benefícios se dará após o pagamento de taxa de adesão, cadastro no sistema operacional, assinatura do termo de adesão, realização da vistoria prévia do veículo e análise do laudo de vistoria.

7.5. Toda solicitação de cancelamento, para que não seja gerado boleto para o mês seguinte, deverá ser comunicada até o dia 20 do mesmo mês, através do e-mail: gestao@guardiancarpm.com.br, pelo telefone (31) 39953650, pessoalmente em uma das bases regionais ou por pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. Após o dia 20 de cada mês serão gerados os boletos para o mês seguinte. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** até a data da retirada dos quadros da Associação, pois durante os eventos do mês anterior a proteção até o dia do vencimento do boleto esteve ativa.

7.6. O período mínimo de permanência do associado é de 6 (seis) meses, contados a partir da aceitação da proposta de filiação.

7.7. Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 meses, a contar da data de sua adesão, em que seja comprovada sua culpa, haverá incidência de multa a partir do segundo acidente correspondente a duas vezes o valor da Cota de Participação do associado, sob pena de exclusão dos benefícios conferidos pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** resguardando-se a Associação no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos.

7.8. Observando o intuito primordial da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** que é proteção do veículo de seus associados, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do associado.

8. DAS MENSALIDADES

8.1. A mensalidade será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados,



acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos demais associados.

8.2. A mensalidade será cobrada de forma proporcional (pro rata) referente aos dias utilizados no mês.

8.3. O associado no ato da adesão poderá optar por uma das datas de vencimento da mensalidade sendo os dias 05, 10, 15, 20, 25 e 28 de cada mês.

8.4. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela de proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem a cobrança de juros.

8.5. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao associado, por e-mail, via aplicativo, também poderá ser solicitado pelo atendimento eletrônico (31) 972496935 ou em uma de nossas bases regionais. Caso o associado não receba o boleto de cobrança, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz, pelo telefone (31) 39953650 e e-mail: gestao@guardiancarpm.com.br.

8.6. O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da mensalidade. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente, pelo telefone, pelo site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento. Após 5 (cinco) dias do vencimento do boleto não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido a nova vistoria.

8.7. Anualmente, as mensalidades sofrerão reajuste de acordo com o índice IGPM.

8.8. As Cotas de Participações sofrerão reajustes de valores conforme número de eventos calculados com base na análise atuarial de veículo por veículo.

8.9. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento acarretará a imediata suspensão dos benefícios contratados independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese de o veículo cadastrado já estar em processo de indenização parcial, os reparos poderão ser suspensos.

8.10. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

8.11. O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à revistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido.



9. DA INADIMPLÊNCIA

9.1. De acordo com este regulamento, o associado inadimplente não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**.

9.2. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento do boleto implica na suspensão imediata da Proteção do veículo independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização de evento, seja por furto, roubo, perda total e parcial. Sendo assim, fica passível de ter negado seu pedido de indenização.

9.3. O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento, poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção, ao crédito (SPC, SERASA e etc), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, em até 15 (quinze dias) corridos contados do vencimento da obrigação.

9.4. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

9.5. A regularização do débito não reativa a Proteção Veicular, apenas regulariza a condição do associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova vistoria necessária para verificar se o veículo não está avariado. Sendo assim, fica obrigatório a vistoria do veículo para comprovação da inexistência de avarias.

9.6. Em caso de nova vistoria solicitada em domicílio, haverá também cobrança de despesas de deslocamento.

9.7. Após 3 (três) boletos inadimplentes, a rescisão definitiva do presente contrato será automática, pelo descumprimento contido no termo de adesão e no regulamento.

10. DOS RASTREADORES

10.1. A fim de proporcionar maior segurança aos associados, será exigido que determinados veículos cadastrados devam ser monitorados por rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM, ou outros tipos de localizadores, conforme a necessidade específica, sob pena de não poder usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos em caso de inobservância da obrigatoriedade, conforme consta no termo de adesão.



10.2. Será obrigatório a instalação de um sistema de RASTREAMENTO nos veículos cadastrados com FIPE a partir de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.3. O agendamento será realizado pela prestadora de serviços de rastreamento ou equipe interna da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, conforme a disponibilidade do associado. Após 02 (dois) agendamentos frustrados o veículo será excluído.

10.4. Em caso de roubo ou furto do veículo, o associado deverá contatar a Central de Rastreamento da prestadora imediatamente nos seguintes números (31) 39953650 ou 0800 580 3466, informando seu nome e a placa do veículo, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

10.5. Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora para que o equipamento tenha o destino adequado, como devolução ou recolocação.

10.6. O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito à indenização.

10.7. O associado deverá comunicar à prestadora e à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura, rebaixamento ou qualquer outro tipo de mudança que esteja fora da especificação de fábrica.

10.8. Não será permitido a instalação de equipamentos de rastreadores ou localizadores que não sejam referenciados pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, sob pena de ter negado seu pedido de indenização, salvo em caso de comunicação prévia e autorização por parte da associação.

10.9. No ato da instalação do equipamento de rastreamento, fica de inteira responsabilidade do associado o fornecimento obrigatório do usuário e senha para acesso à plataforma de rastreamento e localização do veículo. Fica a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**,



isenta de qualquer responsabilidade com relação ao furto ou roubo do veículo caso os dados não sejam disponibilizados.

11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

11.1. O Serviço de assistência 24 horas é terceirizado, estando o associado subordinado às suas regras, benefícios, limites e quilometragem que constam no manual do associado.

11.2. O associado somente poderá usufruir da assistência 24 horas e benefícios, após a ativação do cadastro na Associação.

11.3. Não são passíveis de indenização os danos causados pelo prestador de serviço nos casos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) Danos ocasionados durante a operação de reboque;
- c) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado;
- d) Danos morais;
- e) Danos corporais.

11.4. O Serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 48 horas após a efetivação do cadastro do veículo junto à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**.

11.5. O Serviço de assistência 24 horas ficará limitado a uma solicitação a cada 30 (trinta) dias por evento da mesma natureza.

12. DOS VIDROS

12.1. Ocorrendo danos que impliquem em simples trinca de no máximo 10cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a Cota de Participação de 40% para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados 50% do valor total do orçamento (de acordo com a contratação).

12.2. Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontado a cota participativa de 40% para vidros laterais, para-brisas e



vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento de acordo com a contratação.

O pagamento da Cota de Participação será feito no boleto bancário ou direto no Fornecedor, com o faturamento do restante às expensas da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** em comum acordo entre as partes ou mediante apresentação de Nota Fiscal com reembolso em até 03(três) dias úteis.

12.3. A Associação garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca.

12.4. O acionamento deste serviço será limitado a 01 (um) item da Categoria Vidro (vidros ou faróis ou retrovisores), sendo uma utilização a cada 12 meses, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação.

12.5. A proteção será excluída:

- a) Os casos de simples risco nos vidros do veículo;
- b) Utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção ou que seja proveniente de sua utilização indevida;
- c) Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento)
- d) Reparos ou substituição de vidros blindados.

13. DO CARRO RESERVA

13.1. O associado terá direito ao carro reserva, de acordo com a contratação. O benefício só será liberado após a autorização expressa da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, ficando o associado sujeito às regras da locadora a ser contratada. O referido benefício não abrange motocicleta, utilitário ou veículos com necessidade de adaptação especial.

13.2. A **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** não se responsabiliza pelas exigências feitas pela locadora, como cheque caução, garantia em cartão de crédito, nota promissória, avarias causadas no veículo locado e infrações cometidas pelo associado, dentre outras.

13.3. O benefício do carro reserva será limitado à categoria de veículos básicos (com direção hidráulica e ar-condicionado).



13.4. O benefício do carro reserva será disponibilizado para casos de colisão ou perda total em que seja realizado o acionamento da cobertura junto a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**.

14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

14.1. São obrigações do associado:

- a) Estar adimplentes com os boletos;
- b) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- c) Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Associação julgar necessário, nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda de direito à indenização.

14.2. Comunicar pelo e-mail gestao@guardiancarpm.com.br ou pelo telefone (31) 39953650 à Associação imediatamente quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na indenização, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa;
- d) Alteração das características do veículo;
- e) Instalar e manter em perfeito funcionamento o equipamento rastreador em todo veículo que possua valor de cotação na Tabela FIPE superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou quando for exigido pela Diretoria da Associação;
- f) Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;
- g) A associação deverá ser informada sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail e telefone;
- h) Transferir o veículo para o seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.

14.3. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;



14.4. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva.

14.5. Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da Cota de Participação, sob pena de perda do direito à indenização.

14.6. Aguardar a autorização, que deverá ser expressa, da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** para iniciar a reparação de quaisquer danos.

14.7. Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento;

14.8. Só finalizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**.

14.9. Adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos.

14.10. Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, deverá acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.

14.11. O associado deverá providenciar Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência:

a) Nome, RG, endereço e telefone do condutor do veículo protegido e dos terceiros, quando houver.

b) Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver.

c) Dados dos veículos envolvidos no evento.

14.12. Comunicar à Associação o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.



14.13. Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um evento, sem a autorização expressa da **GUARDIAN PROTEÇÃO MUTUALISTA**.

14.14. Não assumir a culpa por eventos cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido.

14.15. Não abandonar o veículo avariado, e sim adotar todas as medidas possíveis para a sua proteção.

14.16. Providenciar o Boletim de Ocorrência para os eventos de danos parciais classificados como de pequena, média ou grande monta.

14.17. Após a realização dos reparos, deverá o associado providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como média ou grande monta.

14.18. Submeter seu veículo à nova vistoria nos casos de negativa de indenização parcial pela Associação, a fim de que seu veículo possa permanecer ativo nos quadros da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**.

14.19. Submeter o veículo à nova vistoria para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de adesão ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A Taxa de vistoria será cobrada no boleto.

14.20. O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu veículo, evitando transtornos.

14.21. Permanecer filiado à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** pelo período mínimo de 06 (seis) meses, em caso de recebimento de qualquer indenização, contados a partir da data do ressarcimento, podendo ser descontado, do valor da indenização.

15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR

15.1. Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

a) Se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;

b) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;



- c) Se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento;
- d) Se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- e) Deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- f) Deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do evento à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial;
- g) Iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**;
- h) Não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando couber.

16. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

16.1. As indenizações integrais somente serão pagas mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, nos termos do item seguinte, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos, alienação fiduciária e restrições até a data do efetivo pagamento.

16.2. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** através dos números (31) 39953650 ou 0800 580 3466;
- c) Apresentar a documentação necessária conforme descrita item seguinte deste regulamento;
- d) Havendo rastreador deverá comunicar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;



- e) Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/ estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- f) Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações;
- g) Pagamento da cota de participação.

16.3. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/INCÊNDIO:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** através dos números (31) 39953650 ou 0800 580 3466;
- c) Apresentar a documentação necessária conforme descrita item seguinte deste regulamento;
- d) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar qualquer reparo.

16.4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

16.4.1. EM CASOS DE DANOS PARCIAIS (acidente ou incêndio):

- a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- c) Comprovante de residência (última conta de luz, água ou telefone);
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- f) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- g) Termo de acionamento e Sub-rogação de direitos;
- h) Pagamento da Cota de Participação;



i) Cópia do último boleto.

16.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL (Por colisão, Furto/Roubo ou Incêndio);

Em se tratando o associado de pessoa física:

a) Cópia do CPF e RG do associado;

b) Comprovante de residência;

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e **procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA.**

d) CRLV (Certificado de registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

e) Em sendo o veículo financiado ou arrendado deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;

f) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

g) Xerox da Carteira de habilitação do condutor de veículo;

h) Chaves do veículo;

i) Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;

j) Certidão negativa de furto e multa do veículo;

k) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;

l) Fotografias dos veículos envolvidos no local do evento e dos objetos causadores do dano nos casos de perda total ou parcial.

m) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** em obediência à resolução do DENATRAN que regula a matéria.

n) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização;

o) O veículo deverá estar livre de financiamento e sem nenhum impedimento, seja Administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza.



Parágrafo Único: Quando a CRLV estiver em nome de terceiros e este for pessoa jurídica, a apresentação do contrato social deste é obrigatória, por exigências dos DESTRANS.

16.5. Em se tratando o associado de pessoa jurídica:

- a) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**.
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada.
- d) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do cartão do CNPJ;
- g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social com alterações e ata de eleição quando houver;
- h) Nota fiscal de transferência à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Para prestação de serviço e Leasing não é necessário emitir esta Nota Fiscal);
- i) Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;
- j) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** em obediência a resolução do DETRAN que regula a matéria;
- k) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

Parágrafo Único: Quando a CRLV estiver em nome de terceiros e este for pessoa jurídica, a apresentação do contrato social deste é obrigatória, por exigências dos DESTRANS.



16.6. DOCUMENTOS EM CASO DE ATENDIMENTO

HOSPITALAR/FALECIMENTO DO ASSOCIADO:

Nos casos em que o condutor do veículo cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos

previstos nos itens acima deste regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ao) apresentar ainda:

Atestado de Óbito se for o caso;

Laudo de Necropsia do decujus;

Prontuário médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;

d) Laudo pericial do veículo envolvido no acidente e cadastro na **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, e demais documentos que a diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo.

Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO)

Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados através de rateio que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndio em consequência de colisão, furto e roubo e fenômenos da natureza.

17.2. O programa de Proteção Veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados.

17.3. Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês.

17.4. A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para os veículos cadastrados junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva observando o valor da Tabela FIPE.

17.5. Caso o veículo cadastrado junto à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.

17.6. Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

18.1.O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento, ou dedução no valor a ser indenizado, da Cota de Participação, sendo ela:

a) De 2 (duas) vezes o valor da cota de participação, caso o evento ocorra no período de 60 (sessenta) dias da realização do cadastro.

B)5% (cinco por cento) do valor da Tabela FIPE para veículos leves, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

c) 6% (seis por cento) do valor da Tabela FIPE para táxis ou veículos de aplicativos, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

d) 6% (seis por cento) do valor da Tabela FIPE utilitários, vans, caminhonetes Diesel não podendo este ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

f) 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE para veículos importados não podendo este ser inferior á R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

g) 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE para motos, não podendo este ser inferior a 1.000,00 (hum mil reais);

18.2. No caso de perda parcial, os reparos liberados pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, **se tratando da cota participativa deverão ser pagos no ato do acionamento e, antes da realização dos reparos, podendo ser pago através de boleto bancário para a GUARDIAN CAR** . Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação pelo associado.

18.3.O associado, ou terceiro por ele indicado, não poderá fazer a retirada do veículo sem que tenha havido a vistoria final, a ser realizada pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, sob pena de arcar com os prejuízos se optar pelo procedimento sem a final verificação. Caso opte por este procedimento, será colhida, no ato, assinatura cientificando-o dos riscos, não podendo mais reclamar de qualquer dano, seja a que a título for, em juízo ou fora dele.

18.4. Os veículos leves procedentes de leilão, recuperados de eventos, os que possuam chassi remarcado e os táxi, serão indenizados em 75% do valor constante na Tabela FIPE, vigente



na data do evento, com pagamento de cota de participação obrigatória, devendo o associado assinar o Termo de Depreciação, com firma reconhecida por autenticidade.

18.5. Idêntico procedimento terão os veículos recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, nos termos Lei Complementar nº 53/86, exigindo-se assinatura do Termo de Depreciação com firma reconhecida por autenticidade.

18.6. Os veículos depreciados acima citados seguirão a mesma tabela de mensalidade e Cota Participativa do quadro de associados da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**.

18.7. Deverá o associado, em ambos os casos, assinar o documento de ciência da condição mencionada com firma reconhecida por autenticidade. Em se recusando, o veículo não estará protegido.

18.8. Caso o veículo leve a ser indenizado seja procedente de leilão, não importando a origem, ou ainda que tenha sido comprado ou recebido por algum órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 25% do valor constante na Tabela FIPE.

19. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS

19.1. Em caso de colisão, danos causados no veículo por capotamento, abalroamento, acidente durante transporte por meio apropriado, submersão por inundação ou alagamento de água doce, poderão ser submetidos à procedimentos administrativos, ficando o prazo para indenização interrompido.

19.2. Os pneus e câmeras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso;

19.3. Os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da vistoria, desde que originais de fábrica, serão protegidos se não afetados isoladamente.

19.4. Incêndio em consequência de colisão será submetido a auditoria para apurar responsabilidades;

19.5. A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo o valor apurado do veículo e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

a) Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** através de seu regulador de eventos, quando



houver abalo da estrutura impossibilitando seu reparo ou quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na

avaliação obtida na Tabela FIPE na data do evento, deduzida a Cota Participativa, mensalidades em aberto de todo período contratado.

b) Em caso de veículos novos (“0 quilômetro”), a indenização integral corresponderá ao limite do valor especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, respeitando o valor de mercado, caso não figure na Tabela FIPE, desde que satisfeitos concomitantemente todos os subitens “I” a “V” abaixo:

I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II. Tratar-se do primeiro evento com o veículo;

III. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo.

IV. A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**.

19.6. A **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o associado, poderá solicitar procedimentos administrativos para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos. Os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

19.7. Só será feita a reposição de peças genuínas, originais e do distribuidor quando o veículo estiver em garantia de fábrica, limitado ao período de 1 (um) ano a partir da data da emissão da nota fiscal do veículo;

19.8. Na hipótese de repartição de prejuízo, sendo colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza, o associado responsável pelo bem danificado, contribuirá com a Cota Participativa que é informada no ato da adesão e confirmada na abertura do evento.

19.9. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza.

19. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS

20.1. Os danos pessoais, corporais, estéticos e morais ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo.

20.2. Todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao associado, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

20.3. Nas hipóteses em que o associado não cumprir as cláusulas do regulamento e do termo de adesão, será retirado da Associação, garantindo a ampla defesa, que será precedida de previa notificação.

20.4. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, CNH suspensa, vencida ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo conduzido.

20.5. Causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade.

20.6. Quaisquer atos de hostilidade, guerras, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

20.7. Radiação de qualquer tipo;

20.8. Poluição, contaminação e vazamento;

20.9. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, e outras convulsões da natureza;

20.10. Atos de autoridade pública, salvo para evitar prorrogação de danos cobertos;

20.11. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo, agravando o risco, sendo a conduta determinante para a causa do evento.

20.11.1. Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo.



20.12. O associado deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatando a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização.

20.13. Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção.

20.14. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.

20.15. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;

20.16. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim.

20.17. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, “racha”, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

20.18. Acidentes ambientais com veículos de cargas inflamáveis;

20.19. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

20.20. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais;

20.21. Acionamentos em caso de colisões entre veículos cadastrados em nome do mesmo associado;

20.22. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia e escrita da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, em caso de acidente, furto ou roubo;

20.22.1. CASO O ASSOCIADO PROCEDA COM OS REPAROS SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, A **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** SE EXIME DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO, ARCANDO O ASSOCIADO COM TODOS OS CUSTOS, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE TOTAL DO EVENTO.

20.23. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

20.24. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo.

20.25. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos de serviços, quando a serviço do associado.

20.26. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.

20.27. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.

20.28. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.

20.29. Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

20.28. Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.

20.29. Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos.

20.30. Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.

20.31. Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas.

20.32. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;

20.33. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento.

20.34. Danos causados à carga transportada.



20.35. Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original.

20.36. Danos à blindagem.

20.37. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.

20.38. Danos ao veículo causados pelo kit gás.

20.39. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo.

20.40. Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo.

20.41. Perdas e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada.

20.42. Danos emergentes e lucros cessantes seja a que título for.

20.43. Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste regulamento e no termo de adesão, exceto quando o evento se enquadrar em uma das regras.

20.44. Perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais e respectivos representantes.

20.45. Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**

20.46. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo;

20.47. Acessórios ou veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.

20.48. Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia DVD, Kit de viva voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares).

20.49. Perdas e danos causados pelo associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que com ele resida ou dele dependam economicamente.

20.50. Na ocorrência de colisão parcial ou total do veículo protegido, roubo ou furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais como kit gás;

20.51. O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;

20.52. Roubo, furto ou danos isolados;

20.53. Roubo ou furto das rodas estepe.

20.54. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

20.55. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo associado;

20.56. Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos;

20.57. Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo;

20.58. Roubo ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, mas o associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento.

20.59. Veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando a suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente a associação através de um pedido de endosso;

20.60. Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;

20.61. O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído a ação ou omissão para o agravamento do risco;

20.62. Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios, ameaças, ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

20.63. Veículos para transporte das seguintes cargas:

- a) Armamento
- b) Cargas Explosivas
- c) Munição
- d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP - gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso.
- e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- f) Bebidas alcoólicas;
- g) Cigarros;
- h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);
- i) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/ adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%).

20.64. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**;

20.65. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;

20.66. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticados com armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes;

20.67. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos.

20.68. Qualquer adaptação realizada em casas volantes deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN.

20.69. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado.

Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo.

20.70. Não haverá cobertura por danos ocorridos nos veículos em garagem, estacionamentos/, pátios de postos, de empresas e locais particulares.

20.71. Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova vistoria.

20.72. Diárias de pátio após a notificação de negativa, serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro.

20.73. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido.

20.74. Não haverá cobertura por danos ocorridos nos veículos em garagem, estacionamentos/, pátios de postos, de empresas e locais particulares.

20.75. Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova vistoria conforme determinado no item 14.

20.76. Diárias de pátio após a notificação de negativa, serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro.

20.77. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido.

20.78. Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se o mesmo não se encontrar em via adequada.

21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO

21.1. Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de evento que resulte em indenização integral, o veículo do associado será avaliado conforme Tabela FIPE, tendo como marco a data do evento, devendo fazer a entrega da documentação completa sendo que após a entrega a

GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, EM 06 (SEIS) PARCELAS, OU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E/OU DISPONIBILIDADE DA ASSOCIAÇÃO.

21.2. Havendo dano parcial, integral, furto ou roubo do veículo, depois de realizada a vistoria e entregue toda documentação exigida, o prazo para análise e autorização de conserto será de até 15 (quinze) dias úteis.



21.3 Em caso de troca de oficina o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova vistoria de regulação para avaliação de avarias.

21.4 A indenização sendo integral corresponderá ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE na data do evento, descontando-se a importância relativa a Cota Participativa, 06 (seis) mensalidades e outros custos.

21.5 Caso seja necessário a realização de procedimentos administrativos, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

21.6 Nos casos de reembolso de Para-brisa, o associado terá 48 horas para o envio da nota fiscal referente ao evento. A GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento de toda documentação, para efetuar o REEMBOLSO.

22. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO

22.1. Os veículos que forem envolvidos em acidentes deverão ser comunicados à GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA em 7 (sete) dias úteis a contar da data do evento ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail: eventos@guardincarpm.com.br, nos telefones (31) 39953650 (de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial), 0800 580 3466 (24 horas).

22.2. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser comunicados à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** imediatamente após o evento ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail eventos@guardincarpm.com.br, nos telefones (31) 39953650 (de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial), 0800 580 3466 (24 horas).

22.3. Em caso de terceiro, o associado ficará responsável por orientar e fornecer os meios de contato da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** para o mesmo, informando que para formalizar a abertura do evento deverá ser feita pelo e-mail: eventos@guardincarpm.com.br ou pelo telefone (31)) 39953650 (de segunda a sexta dentro do horário comercial), sendo o prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de não ser ressarcido;

22.4. Qualquer dano que houver com o veículo, seja de pequena, média ou grande monta, deverá ser formalizada a abertura de evento pelo e-mail: eventos@guardincarpm.com.br,



ou telefone (31) 39953650 (de segunda a sexta-feira dentro do horário comercial), NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 3 (TRÊS) ÚTEIS. Sendo que a partir disto a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** se isenta de qualquer responsabilidade.

22. PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

22.1. Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o associado poderá utilizar os benefícios contratados junto à **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** e empresas parceiras, salvo culpa do associado devidamente comprovada através de procedimentos administrativos e análise de perito. Sendo o primeiro acionamento sem cota participativa, no segundo será cobrado o valor de 600,00 (seiscentos reais), terceiro fato será cobrado o valor de 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e assim sucessivamente dentro de um período de 12 meses.

22.2. Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o associado obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.

22.3. Em qualquer caso de contratação de serviços de terceiros em favor dos associados, o pagamento do valor correspondente será posterior à utilização mensal do serviço, na modalidade pós-paga.

23.4. Em caso de terceiros o valor máximo desta proteção é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para objetos materiais fixos (portão, poste, muro, etc.). As demais coberturas serão de acordo com a contratação. Caso seja necessário a realização de procedimentos administrativos, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

24. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS

24.1. Para alcançar seus objetivos sociais a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** promoverá a realização de cursos, palestras e seminários para conscientização de seus associados e representantes dos riscos inerentes à atividade de transportador objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.

24.2.A Diretoria Executiva deverá elaborar pesquisas e mapeamentos para conhecer e monitorar os fatores de riscos que permeiam a utilização dos veículos de seus associados, dando-lhes ciência através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.



25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1 Com o pagamento da indenização, a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído conforme o Art. 346 do Código Civil.

26. DA RESCISÃO

26.1 A rescisão de contrato por parte do associado será feita junto a **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, devendo o associado estar rigorosamente em dia com as mensalidades e pagar o valor proporcional à proteção até a data do período de rescisão. Será aceita a solicitação de cancelamento por telefone, pelo e-mail: gestao@guardiancarpm.com.br, que não isenta o Associado do envio do termo de rescisão ou diretamente na associação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, qual seja, o pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

27.2 O associado declara estar ciente do regulamento, de seu conteúdo e dos termos contidos no Termo de Adesão, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para se associarem.

27.3. Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa;

27.4. O veículo cadastrado junto à **GUARDIAN PROTEÇÃO MUTUALISTA** não poderá ser protegido por outras associações ou outras empresas, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela associação e será excluído do corpo social.

27.5. Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial incidindo todos os encargos inerentes a demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.



Os valores citados nesse regulamento serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.

Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da **GUARDIAN CAR PROTEÇÃO MUTUALISTA** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

O presente regulamento revoga expressamente todas as edições anteriores, passando a vigorar a partir de 01 de Junho de 2026, a nova edição.

Contagem/MG, 01 Junho de 2026.